



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15486/18

Objeto: Verificação de Cumprimento/Decisão

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Nazareinho

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Cumprimento parcial. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC 001439/2022

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público Especial de fl.165/166, de lavra do Procurado, Manoel Antônio dos Santos, a seguir transcrita:

O presente feito encontra-se em fase de verificação do cumprimento da decisão exarada pela **Resolução RC1-TC 00021/2021**, acerca do **Exame de Legalidade do Ato de Aposentadoria** da ex-servidora **MARILENE RIBEIRO CASSIMIRO**.

A decisão dos membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas, em resumo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15486/18

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

A referida decisão foi publicada na edição nº 2666 do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, no dia 14/04/2021 e registrado nos autos pela Certidão de Extrato da Decisão às fls. 225/226.

Esse prazo foi transcorrido *in albis*, conforme Despacho juntado às fls. 99/100.

Petição extemporânea do gestor apresentada através do Doc. TC nº. 47778/21, acostando diversos documentos.

Relatório de Verificação do Cumprimento de Decisão às fls. 159/162, em que a d. Auditoria entende pelo cumprimento parcial da decisão, bem como pela aplicação de multa pessoal ao gestor e pela manutenção da irregularidade apontada em relatório de fls. 62/64, a qual impossibilita o registro da aposentadoria da ex-servidora no cargo de professora.

Este Membro do *Parquet* de Contas acompanha o nobre entendimento do Órgão Técnico **no sentido de ser declarado o cumprimento parcial da decisão, como também pela aplicação de multa pessoal ao gestor pelo não cumprimento da decisão no prazo regimental estabelecido e pela assinatura de novo prazo para adoção das providências cabíveis, já que a não apresentação do ato de reenquadramento da ex-servidora impossibilita o registro de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 15486/18

aposentadoria e demonstra que a investidura no atual cargo se mostra irregular. É a manifestação(MPC).

O gestor foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Cota do Ministério Público Especial, acima transcrita, dos Relatórios da Auditoria e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se o cumprimento parcial da **Resolução RC1-TC – Nº 021/2021(fl.s.160/161)**

Assim sendo, voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, pela:

- 🚩 Declaração de não cumprimento da Resolução RC1 TC -021/2021, fls. 92/94, pelo então Gestor do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho, **Sr. Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro**;
- 🚩 Aplicação de multa pessoal ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo a 16,18 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado conforme o art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15486/18

- ✚ Citação ao(à) atual gestor(a) do Instituto Previdenciário Municipal de Nazarezinho, a fim de que tome as providências no sentido de proceder às correções indicadas pela Auditoria, em seu último Relatório de fls. 62/64, a qual impossibilita o registro da aposentadoria da ex-servidora no cargo de professora, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 15486/18**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC –Nº 021/2021, pelo ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho;
- II. Aplicar multa pessoal ao Gestor à época, Sr. Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo a 16,18 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado conforme o art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15486/18

- III. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao(a) atual Chefe do Instituto Previdenciário do Município de Nazarezinho, a fim de que tome as providências no sentido de proceder às correções indicadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 62/64, a qual impossibilita o registro da aposentadoria da ex-servidora no cargo de professora, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de junho de 2.022.

MFA

Assinado 25 de Junho de 2022 às 10:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Junho de 2022 às 20:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2022 às 11:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO